



APROVADO
EM 17, 06 2025
Berenilde

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
O PODER DO CIDADÃO

PARECER Nº19/2025,

Comissão de Legislação, Justiça, Segurança Pública e Redação Final

Projeto de Lei nº 22/2025

Autoria: Poder Executivo

Ementa: Dispõe sobre a alteração da denominação da creche municipal Gonçalves Dias do município de São Mateus do Maranhão-MA., e dá outras providências.

Chegou a esta Comissão o Projeto de Lei que altera a denominação da Creche Municipal Gonçalves Dias, que passa a ser denominada Berçário Professora Berenilde Batista Ferreira. Em homenagem à educadora falecida, reconhecida por sua dedicação ao magistério e relevante contribuição à educação do município.

A proposição está em conformidade com o art. 1º da Lei Federal nº 6.454/1977, alterada pela Lei nº 12.781/2013, que veda a nomeação de bens públicos com nomes de pessoas vivas. Como a homenageada é falecida, não há impedimento legal.

A professora Berenilde Batista Ferreira, in memoriam, foi servidora pública municipal dedicada ao magistério com amor e vocação. Atuou com destaque na Escola Municipal Cristo Vive, onde exerceu com responsabilidade a função de diretora adjunta, deixando um legado de profissionalismo e carinho.

Mulher de fé e sensibilidade, Berenilde valorizava a educação infantil, unindo conhecimento pedagógico à experiência materna. Reconhecida por sua ética e compromisso, marcou a história educacional do município como exemplo de dedicação.

Sua memória permanece viva como inspiração, sendo justa a homenagem de dar seu nome à creche municipal, especialmente por seu trabalho voltado ao cuidado com os pequeninos.

Dessa forma, observa-se que o Projeto de Lei em análise não viola a legislação federal, haja visto que a pessoa homenageada já é falecida, respeitando assim os limites legais impostos pela norma vigente. Ressalta-se que o cumprimento desse requisito é essencial para garantir a constitucionalidade e a legalidade da proposição legislativa.

Verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei, além de atender aos requisitos de constitucionalidade formal e material, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

No entendimento da Comissão acima elencada, é de que não há óbice jurídico ou constitucional à sua aprovação, cabendo a apreciação do mérito da matéria aos nobres edis.

Ressalta-se que o quorum da deliberação do projeto é de maioria absoluta, conforme preleciona o Regimento Interno.



APROVADO
EM 17/06/2025
[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
O PODER DO CIDADÃO

É o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Plenário Vereador Nonato Nina da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão-MA.,
17 de junho de 2025.

[Handwritten signature]
Itamarcio Santana de Carvalho Correa Lima
(Itamarcio)
Relator

Comiss. Documentado assinado digitalmente.)lica e Redação Final

“Pelas Conclusões”



ANTONIO DO ESPIRITO SANTO SANTOS SOUZA
Data: 17/06/2025 09:50:39-0300
verifique em <https://validar.it.gov.br>

Antônio do Espírito Santo Santos de Souza
(Espírito)
Presidente

Comissão de Legislação, Justiça, Segurança Pública e Redação Final

[Handwritten signature]
Francisco das Chagas Pires de Sousa
(Costa)
Membro

Comissão de Legislação, Justiça, Segurança Pública e Redação Final